



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 049 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui as academias de ginástica ao ar livre no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Garcia, e a Emenda nº 01, de autoria da vereadora Sefora Gomes Mota.

O autor justifica o Projeto dizendo que *é de conhecimento de todos que a prática regular de exercícios físicos produz benefícios significativos para a saúde, reduzindo o risco de doenças crônicas; contribuem para a melhora do condicionamento físico, fortalecem a musculatura e elevam a autoestima. Aduz que, a cada dia, mais pessoas adquirem a consciência de que uma vida saudável está diretamente relacionada à prática de atividades físicas. Conclui afirmando que é necessário legislar sobre os equipamentos públicos, com a intenção de mantê-los adequadamente, bem como sobre sua expansão pela cidade.*

Outrossim, a Emenda de nº 01, apresentada em maio de 2014, modifica a redação do art. 2º no sentido de que os aparelhos de ginástica sejam híbridos, podendo ser utilizados por pessoas com deficiência ou não.

O Projeto está tramitando na Casa desde novembro de 2012, tendo recebido diversos Pareceres. O primeiro foi da Procuradoria no sentido de que a matéria é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe realizar a administração do Município. A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ aprovou extenso Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação; esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul - CEFOR, por sua vez, manifestou-se pela aprovação do Projeto; após, foi apresentada a Emenda de nº 01. Na sequência, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação aprovou Parecer favorável ao Projeto e à Emenda nº 01. Então, retornou o expediente à CCJ para apreciação da Emenda nº 01, tendo sido mantido o entendimento do impedimento jurídico.



**PARECER Nº 049 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Terminada a Sessão Legislativa do ano de 2014, o expediente retornou em março de 2015 a esta CEFOR, por regra regimental. Foi, então, aprovado Parecer deste mesmo Relator pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01 (fls. 30 e 31). Já a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude aprovou Parecer favorável tanto ao Projeto quanto à Emenda. Por último, também a Comissão de Saúde e Meio Ambiente se manifestou favorável ao Projeto e à Emenda.

Retorna, novamente, o expediente para Parecer nesta CEFOR por força do § 2º do art. 107 do Regimento. A nova apreciação, tanto do Projeto quanto da Emenda, nesta Comissão, não pode deixar de estar referenciada ao Parecer contrário emitido em março de 2015 (fls. 30 e 31), aprovado à unanimidade dos presentes, uma vez que nenhum outro fato que viesse a alterar as duas proposições ocorreu. Daquele Parecer contrário extraímos sua parte final, que foi alicerçada em Parecer da CCJ, quando foi ressaltado *que a geração de despesa pública sem a correspondente previsão da fonte de custeio representa expressa violação aos incisos I e II do artigo 167 da Constituição Federal, além de ferir os artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, residindo aí o objeto principal da apreciação por esta CEFOR.*

Assim, concluímos novamente pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 25 de abril de 2016.

**Vereador Guilherme Socias Villela,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 26.04.16


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente


Vereador Aírto Ferronato


Vereador Bernardino Vendruscolo